



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 27 de fevereiro de 2026.

Mensagem N.º 08/2026

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Anteprojeto de Lei, que propõe a retirada de dispositivos da Lei Municipal nº 2.180/2017 — referentes à concessão do Benefício Bolsa Aluguel Social a mulheres vítimas de violência doméstica — e a criação de legislação própria que contemple, de forma específica, as mulheres vítimas de violência acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

A proposta fundamenta-se na necessidade de aperfeiçoamento normativo e técnico da matéria. A Lei nº 2.180/2017 possui natureza predominantemente habitacional, voltada ao atendimento de situações estruturais, emergenciais e de risco físico de imóveis, incluindo casos de calamidade pública. Em razão dessa característica, a norma não contempla, de forma adequada, as complexidades sociais, relacionais e protetivas inerentes aos atendimentos realizados no âmbito da Política de Assistência Social, os quais demandam tratamento normativo específico, célere e alinhado às suas diretrizes.

Embora a inclusão das mulheres vítimas de violência no escopo da Lei nº 2.180/2017 tenha representado avanço institucional relevante, essa situação passou a exigir regulamentação própria, dada a urgência, a excepcionalidade e a necessidade de resposta imediata, articulada com a rede de proteção social, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS — e da Lei Maria da Penha. Tais casos não se enquadram, necessariamente, nos critérios habitacionais clássicos, mas configuram risco social iminente, exigindo medidas protetivas excepcionais, entre as quais a garantia temporária de moradia como instrumento de proteção e preservação de direitos.

A criação de Projeto de Lei específico, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, possibilitará: estabelecer critérios técnicos claros para a concessão do benefício a famílias de mulheres vítimas de violência acompanhadas no PAIF e/ou PAEFI; assegurar que a concessão ocorra mediante avaliação técnica fundamentada pelas equipes de referência; evitar sobreposição entre a política habitacional e a política de assistência social; e fortalecer o caráter protetivo, temporário e excepcional do benefício, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS — e as normativas do SUAS.

Diante do exposto, propõe-se a retirada dos dispositivos da Lei nº 2.180/2017 que tratam da concessão do benefício a mulheres vítimas de violência, e a instituição de legislação própria que regule, de forma integrada e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

específica, a concessão do Benefício Bolsa Aluguel Social a esse público, atendido pelos serviços socioassistenciais municipais.

Certos do acolhimento desta proposta por parte de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e consideração.


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Ilustríssimo Senhor
Antônio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Benefício Bolsa Aluguel Social no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Telêmaco Borba, destinado a mulheres vítimas de violência acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Benefício Bolsa Aluguel Social, de caráter eventual, temporário e excepcional, destinado a garantir proteção social e segurança de moradia a públicos em situação de risco social.

Art. 2º São beneficiários do Bolsa Aluguel Social Mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendidas e acompanhadas pelas equipes dos serviços socioassistenciais do Município, especialmente CRAS e CREAS, com ou sem medida protetiva judicial vigente;

Art. 3º A concessão do benefício deverá observar, cumulativamente ou isoladamente, os seguintes critérios técnicos:

I – Situação de risco social decorrente de ameaça à integridade física, emocional ou social dos membros familiares;

II – Impossibilidade temporária de permanência no domicílio, em razão de conflitos familiares graves, decorrentes de vivência de violência doméstica;

III – Situação de desabrigo, moradia improvisada ou inadequada, com risco à saúde e segurança;

IV – Determinação judicial ou recomendação técnica fundamentada;

V – Ausência de rede familiar ou comunitária capaz de absorver temporariamente o núcleo familiar;

VI – Situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por estudo social.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de avaliação técnica fundamentada, mediante relatório técnico elaborado pelas equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensada deliberação de outros órgãos colegiados quando caracterizada urgência social.

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação técnica e persistência das condições que lhe deram causa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º O valor do benefício, os critérios financeiros e os procedimentos operacionais serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O benefício não gera direito adquirido, sendo vedada sua concessão cumulativa com outros benefícios de mesma natureza, salvo decisão técnica fundamentada.

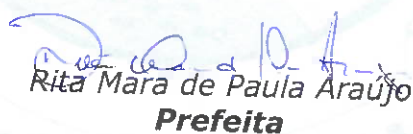
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Município de Telêmaco Borba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Ficam revogados o inciso V do Art. 2º e o § 5º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.180, de 31 de agosto de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de
fevereiro de 2026.**


Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita